

DOCUMENTOS PESSOAIS:

**IURI DO LAGO NOGUEIRA
CAVALCANTE REIS**

Fls. 1092
Proc. 084123
Rub. g

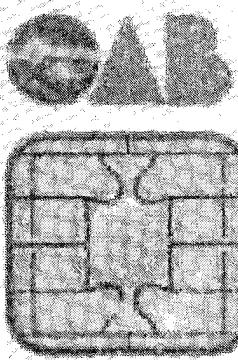
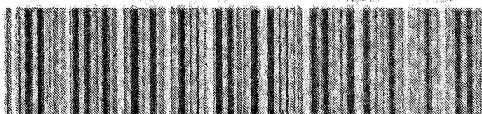
REPÚBLICA FEDERATIVA DO TERRITÓRIO NACIONAL

08806061

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINOS LEGAIS
(Art. 13 da Lei n° 3.906/64)



ASSINATURA DO PORTADOR



OBSEVAÇÕES

Fls. 1093
Proc. 084123
Rub. g

ORDENADO DE ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME

JURI DO LAGO NOGUEIRA CAVALCANTE REIS

FILIAÇÃO

EDIVALDO CAVALCANTE REIS

MARIA EMILIA DO LAGO NOGUEIRA CAVALCANTE REIS

NATURALIDADE

BRASÍLIA-DF

RG

2.520.012 - SSP/DF

DOADOR DE ÓRGÃOS E TEVIDOS

NAO

DATA DE NASCIMENTO

28/12/1980

CPF

005.212.841-55

VIA EXPIRAÇÃO EM

01 25/10/2016

IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR
PRESIDENTE

Fls. 1094
Proc. 084123
Rub. g



**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
CAVALCANTE REIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

Por este instrumento particular, **IURI DO LAGO NOGUEIRA CAVALCANTE REIS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/DF sob o n.º 35.075 e no CPF/MF sob o n.º 005.212.841-55, residente à SQS 303, Bloco H, Apto. 101, CEP 70.336-080, Brasília-DF, único sócio da Sociedade Simples **CAVALCANTE REIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, devidamente registrada na OAB/DF secção do Distrito Federal sob o nº 336/16 em 19 de setembro de 2016, resolvem de comum acordo e na melhor forma de Direito, **alterar** o Contrato Social e consolidá-lo conforme as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª – A Sociedade mudou sua sede para SHIS QL 10, Conjunto 06, Casa 19, Lago Sul; CEP n.º 71.630-065, nesta Capital.

Cláusula 2ª – As demais disposições contratuais não alcançadas pelo presente instrumento permanecem em vigor.

À vista da alteração ora ajustada, consolida-se o Contrato Social, com a seguinte redação:

Brasília - DF
SHIS QL 10 Conj. 06 Casa 19
Lago Sul, CEP: 71630-065

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL. Certifica, para os fins que se fizerem essários, que a Sociedade de Advogados CAVALCANTE REIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.632.686/0001-27, encontra-se registrada neste Conselho Seccional sob o nº OABDF3336/16, desde 19/09/2016. CERTIFICA TAMBÉM o protocolo referente ao registro recebeu o número de DFP2300032543 que se encontra registrada e arquivada à margem dos assentamentos: Sociedade em 21/03/2023. CERTIFICA AINDA, que a validação deste documento pode ser conferida pelo número de protocolo 2300032543, acompanhado da chave de segurança OPPC3, no endereço eletrônico <https://oabdf.org.br/oab-df-digital-sociedade/>

Fis. 1095
Proc. 084123
Rub. g



2 -

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE “CAVALCANTE REIS SOCIÉDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA”

Pelo presente instrumento **IURI DO LAGO NOGUEIRA CAVALCANTE REIS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/DF sob o n.º 35.075, inscrito no CPF sob o n.º 005.212.841-55, residente à SQS 303, Bloco H, Apto. 101, CEP 70.336-080, Brasília-DF, resolve, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituir uma Sociedade Unipessoal de Advogado, doravante designada como “Sociedade”, a ser regida pela Lei n.º 8.906/94, pelo regulamento geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, pelos provimentos do Conselho Federal da OAB e pelas cláusulas e condições a seguir:

CAPÍTULO I RAZÃO SOCIAL E SEDE

Cláusula 1.ª – A sociedade ora constituída adotará a razão social de **“CAVALCANTE REIS INDIVIDUAL DE ADVOCACIA”** e terá sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, na SHIS QL 10, Conjunto 06, Casa 19, Lago Sul; CEP n.º 71.630-065.

Parágrafo 1.º - A sociedade poderá abrir escritórios filiais em qualquer parte do território nacional, promovendo o registro da alteração contratual também no Conselho Seccional da OAB em cujo território deva funcionar a filial.

Parágrafo 2.º - Para o registro da filial, o titular deverá providenciar sua inscrição suplementar junto ao Conselho Seccional da OAB em que se pretende abrir a filial.

CAPÍTULO II OBJETO

Brasília - DF
SHIS QL 10 Conj. 06 Casa 19
Lago Sul, CEP: 71630-065

Fis. 1096
Proc. 084123
Rub. 9



3 -

Cláusula 2.^a – A sociedade terá por objeto a prestação de serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica e demais atividades jurídicas concernentes às áreas judicial e extrajudicial, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

Parágrafo único – A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete individualmente ao titular.

CAPÍTULO III CAPITAL SOCIAL

Cláusula 3.^a – O capital subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente do país, é de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

CAPÍTULO IV PRAZO

Cláusula 4.^a – O prazo de duração é indeterminado, tendo início em 07 de junho de 2017.

CAPÍTULO V RESPONSABILIDADE DO TITULAR

Cláusula 5.^a – A responsabilidade do titular é limitada ao capital social.

Parágrafo 1.^º - No exercício da advocacia com uso da razão social, o titular ou associado responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados a clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da responsabilização disciplinar do sujeito causador do dano.

Brasília - DF
SHIS QL 10 Conj. 06 Casa 19
Lago Sul, CEP: 71630-065

Fls. 1097
Proc. 084123
Rub. 9



4 -

Parágrafo 2.º - Nas procurações outorgadas pelos clientes à sociedade, será nomeado o titular e a sociedade, devendo os instrumentos respectivos conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, e indicar a sociedade de que faça parte.

CAPÍTULO VI **ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO**

Cláusula 6.ª – A administração da sociedade será exercida pelo titular, a quem competirá a sua representação e o uso da sua denominação social, declarando, assim, que não tem nenhum impedimento para a administração da sociedade.

Parágrafo 1.º - É vedado ao titular administrador o uso da razão social em negócios alheios do objeto social.

Parágrafo 2.º - A prática de atos não inerentes ao objeto social por parte do administrador, implicará na sua responsabilização pessoal, nos termos da lei civil.

Parágrafo 3.º - Pelos serviços prestados à sociedade, o administrador terá direito a remuneração, a título de “*pró-labore*”, que será fixada anualmente de acordo com as disponibilidades financeiras.

CAPÍTULO VII **RESULTADOS PATRIMONIAIS**

Cláusula 7.ª – O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á o balanço patrimonial da sociedade, apurando-se os resultados, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

Brasília - DF
SHIS QL 10 Conj. 06 Casa 19
Lago Sul, CEP: 71630-065

Fls. 1098
Proc. 084123
Rub. g



5 -

Parágrafo único – Poderão ser levantados balanços intermediários mensais, trimestrais ou por outros períodos, pra fins contábeis, para eventual distribuição dc lucros ou apuração de prejuízos e/ou para outros objetivos de interesse da sociedade.

CAPÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 8.^a – A sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de seu titular que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

Parágrafo único – A sociedade será dissolvida em consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial existente à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

CAPÍTULO IX FORO DE ELEIÇÃO

Cláusula 9.^a – Fica eleito como foro contratual o da circunscrição especial judiciária de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 10.^a – Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie.

Cláusula 11.^a – As alterações deste contrato social serão sempre consolidadas.

Brasília - DF
SHIS QL 10 Conj. 06 Casa 19
Lago Sul, CEP: 71630-065

Fls. 1099
Proc. 084123
Rub. g



6 -

Cláusula 12.^a – O titular declara que não está incorso em nenhum tipo legal que o impeça de exercer atividades na área jurídica, bem como declara a inexistência de impedimento ou incompatibilidade para o exercício da advocacia, na forma dos artigos 27 a 30 da Lei n.º 8.906/1994.

Parágrafo único – O advogado titular, na forma do artigo 15, § 4.º da Lei n.º 8.906/1994, declara não integrar nenhuma outra sociedade de advogados ou sociedade unipessoal de advocacia com sede ou filial na mesma área territorial deste Conselho Seccional.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 01 (uma) via digital.

Brasília-DF, 02 de março de 2023.

IURI DO LAGO NOGUEIRA
CAVALCANTE REIS

Assinado de forma digital por IURI DO
LAGO NOGUEIRA CAVALCANTE REIS
Dados: 2023.03.02 12:58:01 -03'00'

IURI DO LAGO NOGUEIRA CAVALCANTE REIS

1^a TESTEMUNHA

ASSINATURA:

RODRIGO COSTA YEHIA
CASTRO:08242032670

Assinado de forma digital por
RODRIGO COSTA YEHIA
CASTRO:08242032670
Dados: 2023.03.02 11:50:04 -03'00'

NOME COMPLETO: Rodrigo Costa Yehia Castro
CPF: 082.420.326-70

2^a TESTEMUNHA

ASSINATURA:

gov.br

Documento assinado digitalmente
FLAVIA ARYEL DINIZ MELO
Data: 02/03/2023 11:56:23-0300
Verifique em <https://verificador.it.br>

NOME COMPLETO: Flávia Aryel Diniz Melo
CPF: 057.443.641-37

Brasília - DF
SHIS QL 10 Conj. 06 Casa 19
Lago Sul, CEP: 71630-065

Fls. 1100
Proc. 084123
Rub. 9



Termo De Autenticação

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL, certifica, para fins de autenticidade que o registro identificado pelo protocolo número DFP2300032543 foi assinado mediante certificado digital por:

Documento Principal (Ex: Contrato, Alteração, Ata etc)

Assinante(s)		
Cpf	Nome	Data Assinatura
005.212.841-55	IURI DO LAGO NOGUEIRA CAVALCANTE REIS	02/03/2023

Requerimento

Assinante(s)		
Cpf	Nome	Data Assinatura
005.212.841-55	IURI DO LAGO NOGUEIRA CAVALCANTE REIS	23/02/2023

Demais Documentos

Assinante(s)		
Cpf	Nome	Data Assinatura
005.212.841-55	IURI DO LAGO NOGUEIRA CAVALCANTE REIS	23/02/2023



A autenticidade desse documento pode ser conferida em <https://oabdf.org.br/oab-df-digital-sociedade/> informando o número do protocolo DFP2300032543

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL. Certifica, para os fins que se fizerem necessários, que a Sociedade de Advogados CAVALCANTE REIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.632.686/0001-27, encontra-se registrada neste Conselho Seccional sob o nº OABDF3336/16, desde 19/09/2016. CERTIFICA TAMBÉM o protocolo referente ao registro recebido o número de DFP2300032543 que se encontra registrada e arquivada à margem dos assentamentos da Sociedade em 21/03/2023. CERTIFICA AINDA, que a validação deste documento pode ser conferida pelo número de protocolo P2300032543, acompanhado da chave de segurança OPPC3, no endereço eletrônico <https://oabdf.org.br/oab-df-digital-sociedade/>

Fls. 1101
Proc. 284123
Rub. 9

DOCUMENTOS PESSOAIS:

FREDERICO MOTA DE MEDEIROS SEGUNDO

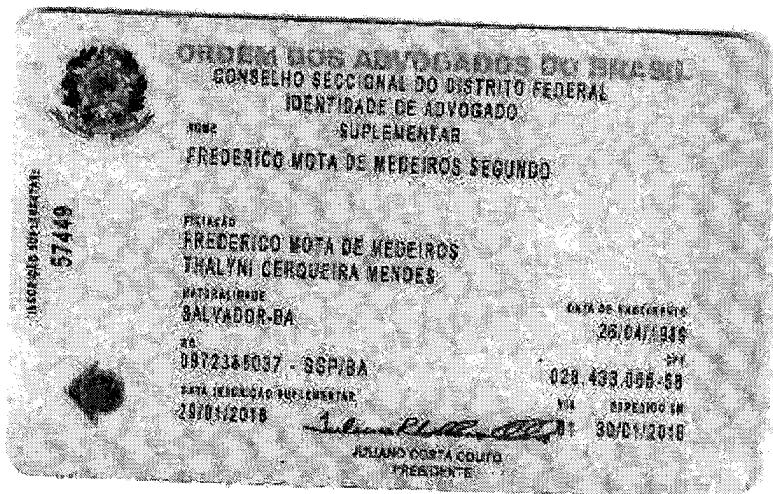
Salvador - BA
Alameda Salvador 258, Caminho das Árvores
Salvador Shopping Business, Torre Europa
Sala 2414, CEP: 41820-021

Brasília - DF
SHIS QL 10, Conj. 06, Casa 19
Lago Sul, CEP: 71630-065

São Paulo - SP
Rua Fidêncio Ramos, 195
1º andar, Vila Olímpia, CEP: 0455-010

Manaus - AM
Fórum Business Center Manaus
Av. André Araújo, 97
Adrianópolis, Manaus - AM, 69057-022

Fis. 1102
Proc. 084123
Rub. 9



CONTRATO DE ASSOCIAÇÃO ENTRE ADVOGADO E SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS, COLABORAÇÃO RECÍPROCA E OUTRAS AVENÇAS.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **CAVALCANTE REIS ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade simples, inscrita no CNPJ nº. 26.632.686/0001-27, localizado na SHIS QL 18, Conj. 06, Casa 19, Lago Sul, Brasília/DF CNPJ so, neste ato representado por seu procurador **IURI DO LAGO NOGUEIRA CAVALCANTE REIS**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/DF sob o nº 35.075, a seguir denominada **SOCIEDADE** e de outro lado **FREDERICO MOTA DE MEDEIROS SEGUNDO**, brasileiro, solteiro, regularmente inscrito na OAB/DF sob o nº 35.629, portador do CPF nº 028.433.065-58, a seguir denominados **ASSOCIADO**, celebram o presente Contrato de Parceria e Associação, em conformidade com o Estatuto da OAB, Regulamento Geral do Estatuto e Provimento nº 169/2015 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, mediante as cláusulas que seguem.

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Considerando a regulamentação prevista pelo Estatuto da OAB, Regulamento Geral do Estatuto e Provimentos nº 112/2006 e 169/2015 do CFOAB que dispõem quanto a natureza civil do contrato de parceria e cooperação técnica;

Considerando que **ASSOCIADO** é detentor do *know-how* em relação matéria descrita na cláusula primeira e a **SOCIEDADE**, de forma recíproca, desejam propiciar incremento e crescimento de suas atividades profissionais, auxiliando, naquilo que for necessário, na condução e acompanhamento das ações envolvendo os clientes indicados pela **SOCIEDADE**, como forma de se alcançar o objetivo comum;

Resolvem, pela presente forma de direito livremente pactuada, em vista das avenças e compromissos recíprocos estabelecidos abaixo, ajustar o quanto se segue:

II – OBJETO

Cláusula Primeira – Objetiva o presente contrato estabelecer, regras de coordenação do desempenho das funções profissionais, convivência, distribuição e rateio de honorários entre a **SOCIEDADE** e o **ASSOCIADO**, no exercício da advocacia, conforme Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, para colaboração recíproca na prestação dos serviços profissionais especializados na área de Direito Público Municipal, para desenvolvimento de todos os atos necessários, administrativos e judiciais, em qualquer instância e foro, relativos ao ajuizamento e acompanhamento de ação na esfera judicial e administrativa, em especial no Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, TRF da 1ª Região e Tribunal de Contas da União.

Parágrafo Primeiro: Ao **ASSOCIADO** é conferida ampla liberdade de atuação na condução dos serviços que lhe forem confiados por força deste instrumento.

Cláusula Segunda - A SOCIEDADE e o ASSOCIADO, visando a consecução dos objetos da Associação, franqueiam mutuamente além de suas dependências, toda a estrutura administrativa e de pessoal, compreendidos, ainda, os móveis, equipamentos técnicos e livros, para que em que conjunto, desenvolvam suas atividades profissional na esfera judicial, extrajudicial e administrativa, a fim de propiciar a execução dos serviços advocatícios e para os quais a **SOCIEDADE** tenha sido contratada.

III – HONORÁRIOS

Cláusula Terceira – O ASSOCIADO fará jus a remuneração pelos serviços prestados, em conformidade com os termos desta associação será o correspondente a **50% (cinquenta por cento) dos honorários advocatícios** efetivamente auferidos pela **SOCIEDADE**, devendo ser calculados depois de abatidos os tributos incidentes.

Parágrafo Primeiro - O rateio em percentual diferente do ora fixado será objeto de concordância prévia entre as partes, com a elaboração do respectivo aditivo contratual estipulando as condições para o caso específico.

Parágrafo Segundo - Nas hipóteses em que for possível a cessão de créditos relativos aos honorários advocatícios, com o recebimento direto da parcela que corresponde aos advogados sócios do **ASSOCIADO**, o rateio dos honorários no percentual acima fixado será feito com base no valor bruto a receber a título de honorários advocatícios.

Cláusula Quarta – Deverá **ASSOCIADO** a emitir nota de honorários, referente à prestação de serviços, zelando pelo recolhimento das deduções legais e fiscais cabíveis, devendo ser fornecida diretamente à **SOCIEDADE** atendendo critério ajustado entre as partes.

IV – NATUREZA JURÍDICA

Cláusula Quinta – Do presente contrato para a prestação dos serviços profissionais, não decorre qualquer vínculo ou obrigação de natureza societária, trabalhista e/ou previdenciária entre a **SOCIEDADE e o ASSOCIADO**, nem tampouco entre os clientes atuais e futuros e o **ASSOCIADO**.

V - OUTROS AJUSTES

Cláusula sexta - Obriga-se o **ASSOCIADO** a manter em dia, por sua exclusiva conta e responsabilidade, os registros e obrigações pecuniárias referentes: a) a Inscrição na OAB; (b) ao Alvará Autônomo da Prefeitura Municipal; (c) a Inscrição de Autônomo junto ao Ministério da Previdência e Assistência Social; (d) ao pagamento de todos os impostos, taxas e contribuições necessários para o exercício da atividade profissional.

Cláusula Sétima - O **ASSOCIADA** é conferida ampla liberdade de atuação na condução dos serviços que lhe forem confiados, por força deste instrumento, devendo atuar com independência e autonomia técnica, sem subordinação ou controle de horário e segundo sua convicção.

Cláusula Oitava – O presente contrato não gera qualquer restrição a **ASSOCIADA**, que poderá exercer a advocacia em caráter amplo e irrestrito, sem qualquer impedimento ou necessidade de prévia autorização da **SOCIEDADE**.

Cláusula Nona – Em razão da presente parceria técnico profissional, a **SOCIEDADE** declara e

reconhece a exclusividade com a **ASSOCIADA** (detentora do *know-how*) para o exercício da advocacia e formatação de contratos em relação a matéria jurídica disposta na cláusula primeira, bem como o impedimento para o exercício sem prévia autorização da **ASSOCIADA**, pelo prazo de 60 meses.

Cláusula Décima – O envio de propostas e pactuação de qualquer contrato em relação a matéria jurídica disposta na cláusula primeira fica condicionada a expressa anuênciam da **ASSOCIADA**.

Cláusula Décima Primeira - A não observância as normas de exclusividade imputarão a imediata rescisão dos contratos pactuados e direito indenização a parte prejudicada.

Cláusula Décima Segunda - O não exercício de qualquer direito ou faculdade estabelecidos no presente contrato constituirá ato de mera liberalidade, não inovando ou criando direitos e precedentes a serem invocados por qualquer das partes.

Cláusula Décima Terceira - Se alguma cláusula ou condição deste contrato, por qualquer motivo, for declarada inválida, tal decisão não afetará a validade das obrigações e direitos remanescentes, que continuarão em pleno vigor e efeito pelo prazo de cinco anos, salvo se, a critério das partes, este evento provocar alteração substancial nos termos da contratação, hipótese na qual poderão entender pela rescisão do presente instrumento.

Cláusula Décima Quarta- Para dirimir as questões resultantes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Brasília/DF.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Instrumento, impressas em 03 (três) vias de igual teor e forma juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Salvador/BA, 05 de maio de 2021.


CAVALCANTE REIS ADVOGADOS


FREDERICÔ MOTÁ DE MEDEIROS SEGUNDO

Testemunhas:

1. 
Nome:
CPF/MF:

2. 
Nome:
CPF/MF:

DOCUMENTOS PESSOAIS:

RODRIGO COSTA YEHIA CASTRO

Salvador - BA
Alameda Salvador 258, Caminho das Árvores
Salvador Shopping Business, Torre Europa
Sala 2414, CEP: 41820-021

Brasília - DF
SHIS QL 10, Conj. 06, Casa 19
Lago Sul, CEP: 71630 -065

São Paulo - SP
Rua Fidêncio Ramos, 195
1º andar, Vila Olímpia, CEP: 0455-010

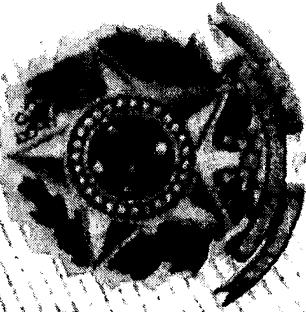
Manaus - AM
Fórum Business Center Manaus
Av. André Araújo, 97
Adrianópolis, Manaus - AM, 69057-02

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DE MINAS GERAIS
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME

RODRIGO COSTA YEHIA CASTRO



177957

INSCRIÇÃO:

FILIAÇÃO
HIRAN ALVARENGA DE CASTRO
LAILA COSTA YEHIA CASTRO

NATURALIDADE

BARBACENA-MG

DATA DE NASCIMENTO

31/07/1992

RG

MG-15.328.750 - PC/MG

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS

NAO

CAP

082.420.328.10

VIA

07/04/2017

Fis. 1107
Proc. 084123
Rub. 10

Antônio Fábricio de Matos Gonçalves
ANTÔNIO FÁBRICIO DE MATOS GONÇALVES
PRESIDENTE



EMITE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

13990330

IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
USO OBRIGATÓRIO
(Art. 13 da Lei n° 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

[Handwritten signature]

OBSERVAÇÕES

Fls. 1108
Proc. 084123
Rub. 9



**CONTRATO DE ASSOCIAÇÃO ENTRE ADVOGADO E SOCIEDADE
DE ADVOGADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROFISSIONAIS, COLABORAÇÃO RECÍPROCA E OUTRAS
AVENÇAS**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **CAVALCANTE REIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade simples, inscrita no CNPJ n.º 266326860001-27, neste ato representada por seu associado **IURI DO LAGO NOGUEIRA CAVALCANTE REIS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/DF sob o n.º 35.075, inscrito no CPF/MF sob o n.º 005.212.841-55, a seguir denominado **SOCIEDADE**; e de outro lado **RODRIGO COSTA YEHIA CASTRO**, brasileiro, solteiro, regularmente inscrito na OAB/MG sob o n.º 177957, portador do CPF n.º 082.420.326-81, doravante denominada **ASSOCIADO**, celebram o presente Contrato de Parceria e Associação, em conformidade com o Estatuto da OAB, Regulamento Geral do Estatuto e Provimento n.º 169/2015 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, mediante as cláusulas que seguem.

I. – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Considerando a regulamentação prevista pelo Estatuto da OAB, Regulamento Geral do Estatuto e Provimento n.º 112/2006 e 169/2015 do CFOAB que dispõem quanto à natureza civil do contrato de parceria e cooperação técnica;

Considerando que ASSOCIADO e a SOCIEDADE, de forma recíproca, desejam propiciar incremento e crescimento de suas atividades profissionais, auxiliando, naquilo que for necessário, na condução e acompanhamento das ações envolvendo os clientes indicados pela SOCIEDADE, como forma de se alcançar o objetivo comum;

Resolvem, pela presente forma de direito livremente pactuada, em vista das avenças e compromissos recíprocos estabelecidos abaixo, ajustar o quanto se segue:

CAVALCANTE REIS ADVOGADOS

II. – OBJETO

Fls. 1110
Proc. 284123
Rub. g

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objetiva, o presente contrato estabelecer, por prazo indeterminado, regras de coordenação do desempenho das funções profissionais, convivência, distribuição e rateio de honorários entre a SOCIEDADE e o ASSOCIADO, no exercício da advocacia, conforme Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, para expediente e resultados patrimoniais daí decorrentes.

Parágrafo primeiro

Ao ASSOCIADO é conferida ampla liberdade de atuação na condução dos serviços que lhe forem confiados por força deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

A SOCIEDADE e o ASSOCIADO, visando a consecução dos objetos da Associação, franqueiam mutuamente além de suas dependências, toda a estrutura administrativa e de pessoal, compreendidos, ainda, os móveis, equipamentos técnicos e livros, para que em conjunto, desenvolvam suas atividades profissionais na esfera judicial, os quais a SOCIEDADE tenha sido contratada.

III. – HONORÁRIOS

CLÁUSULA TERCEIRA

A remuneração pelos serviços prestados de conformidade com os termos desta associação será feita mediante a elaboração de tabela especial de honorários, firmada por ambos os PARCEIROS, onde ficarão determinados os valores atribuíveis a cada um, de conformidade com os serviços que forem prestados.

CLÁUSULA QUARTA

Deverá o ASSOCIADO a emitir nota de honorários, referente à prestação de serviços, zelando pelo recolhimento das deduções legais e fiscais cabíveis, devendo ser fornecida diretamente à SOCIEDADE atendendo o critério ajustado entre as partes.

IV. – NATUREZA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA

Do presente contrato para a prestação dos serviços profissionais, não decorre qualquer vínculo ou obrigação de natureza societária, trabalhista e/ou

CAVALCANTE REIS ADVOGADOS

previdenciária entre a SOCIEDADE e o ASSOCIADO, nem tampouco entre os clientes atuais e futuros e o ASSOCIADO.

Fls. 1111
Proc. 084123
Rub. g

V. - DEVERES DAS PARTES

CLÁUSULA SEXTA

São deveres do ASSOCIADO:

1. - Atender às suas obrigações enquanto advogada, consubstanciadas em respostas às consultas que lhe sejam formuladas, cumprimento de prazos processuais, atendimento a clientes e todas as demais atividades inerentes à advocacia privada;
2. - Execução das atribuições que lhe forem inerentes;
3. - Cumprir com zelo e atenção as disposições do Estatuto da Advocacia, do seu respectivo Regulamento Geral e Código de Ética;
4. - Respeitar o Regimento Interno da Sociedade de Advogados, aderindo ao mesmo,

CLÁUSULA SÉTIMA

São deveres da SOCIEDADE

5. - Propiciar ao ASSOCIADO todos os meios e condições necessárias ao regular exercício da atividade advocatícia, tais como fornecimento das publicações, dos repositórios, disponibilização de computadores, impressoras, coletâneas impressas e eletrônicas de jurisprudência e legislação e demais publicações necessárias à atividade jurídica;
6. - Arcar com os custos e despesas da SOCIEDADE, zelando para que sejam atendidas as suas necessidades físicas e materiais;
7. - Proceder ao adequado recolhimento fiscal das verbas tributárias devidas em razão do percebimento de honorários profissionais, âmbitos federal, estadual e municipal, informando ao Advogado Associado o valor pago a este como verbas tributáveis e não-tributáveis, quando houver;
- Cumprir com zelo e atenção as disposições do Estatuto da Advocacia, do seu respectivo Regulamento Geral e Código de Ética.

CAVALCANTE REIS ADVOGADOS

VI. - DISPOSIÇÕES FINAIS

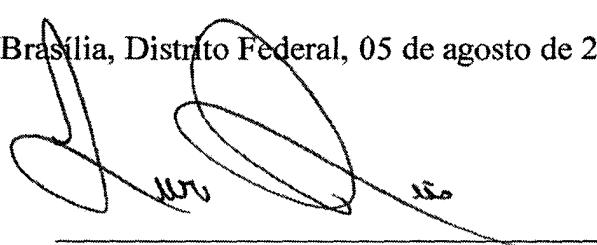
Fls. 1112
Proc. 084123
Rub. 8

CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito o foro da cidade de Brasília/DF para solução de quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, em renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, observando-se o parágrafo único abaixo.

Por estarem assim ajustados, assinam o presente termo, em três vias de igual teor, junto com duas testemunhas, para que produzam seus devidos efeitos jurídicos a partir desta data.

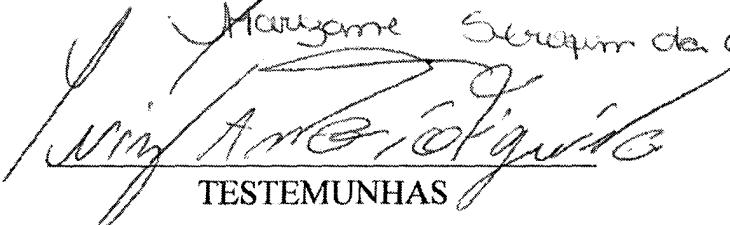
Brasília, Distrito Federal, 05 de agosto de 2021.

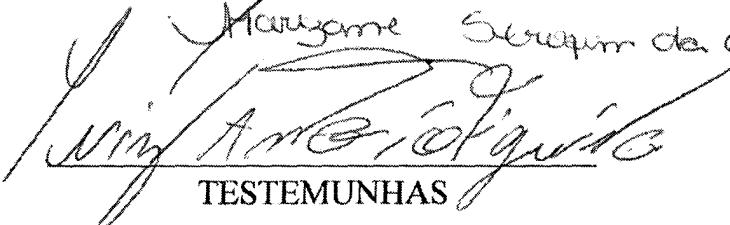


SOCIEDADE


ASSOCIADO

Maryanne Seregin da Costa


TESTEMUNHAS



DOCUMENTOS PESSOAIS:

PEDRO AFONSO
FIGUEIREDO DE SOUZA

Salvador - BA
Alameda Salvador 258, Caminho das Árvores
Salvador Shopping Business, Torre Europa
Sala 2414, CEP: 41820-021

Brasília - DF
SHIS QL 10, Conj. 06, Casa 19
Lago Sul, CEP: 71630 -065

São Paulo - SP
Rua Fidêncio Ramos, 195
1º andar, Vila Olímpia, CEP: 0455-010

Manaus - AM
Fórum Business Center Manaus
Av. André Araújo, 97
Adrianópolis, Manaus - AM, 69057-02

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DE MINAS GERAIS
IDENTIDADE DE ADVOGADO

MÔTE

PEDRO AFONSO FIGUEIREDO DE SOUZA

FILIACAO

MARCHILO AFONSO FIGUEIREDO
SANDRA FERREIRA DE SOUZA FIGUEIREDO

DATA DE NASCIMENTO

28/06/1997

RG

MG - 16.954.821

CPF

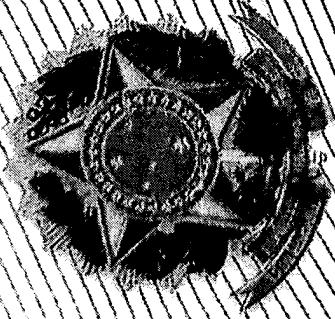
111.178.466-36

VIA EXPEDIDO EM

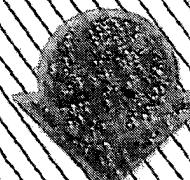
04/25/08/2020

RAMMUNDO CANDIDO JUNIOR
PRESIDENTE

RC 1114
Proc 08412
Rob



205305



CG

TEM FÉ PÚBLICA EM

TERRITÓRIO NACIONAL

USO OBRIGATÓRIO IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS

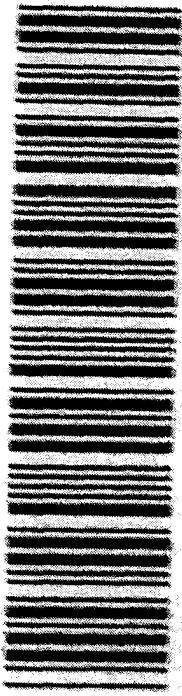
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



MAGISIMATURA DO PORTAOR

OBSTETRICAL CASES

Fls. 1115
Proc. 08412
Rub. g



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**Atuação em
Prestação de serviços jurídicos.**

**Contratante:
CAVALCANTE REIS ADVOGADOS**

**Contratado:
PEDRO AFONSO FIGUEIREDO DE SOUZA**

2023





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Pelo presente instrumento particular, de um lado, **CAVALCANTE REIS ADVOGADOS**, sociedade de advocacia inscrita no CNPJ sob o nº 26.632.686/0001-27, localizado na SHIS QL 10, Conj. 06, Casa 19, Lago Sul, Brasília/DF, CEP 71630-065, (61) 3248-4524, endereço eletrônico: advocacia@cavalcantereis.adv.br, neste ato representada por seu sócio-diretor, **IURI DO LAGO NOGUEIRA CAVALCANTE REIS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF sob o nº 35.075, sendo doravante designado “Contratante”, e, de um lado, **PEDRO AFONSO FIGUEIREDO DE SOUZA**, inscrito no CPF sob o nº 111.178.466-36, residente em SGCV, Lote 11, Apartamento 322, Bloco B, Park Sul, Brasília/DF, doravante designado “Contratado”; têm, entre si, o presente Contrato de Parceria e Associação, em conformidade com o Estatuto da OAB, Regulamento Geral do Estatuto e Provimento nº 169/2015 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, e pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

Disposições preliminares

Considerando que o Contratado e a Contratante, de forma reciproca, desejam propiciar incremento e crescimento de suas atividades profissionais, auxiliando, naquilo que for necessário, na condução e acompanhamento das ações envolvendo os clientes indicados pela Contratante, como forma de se alcançar o objetivo comum;

Resolvem, pela presente forma de direito livremente pactuada, em vista das avenças e compromissos recíprocos estabelecidos abaixo, ajustar o quanto se segue:

Cláusula 1º. Objeto do Contrato

É objeto do presente contrato é o desenvolvimento de serviços com natureza jurídica por parte do Contratado à Sociedade Contratante.



3 -

Parágrafo Único: Ao Contratado é conferida ampla liberdade de atuação na condução dos serviços que lhe forem confiados por força deste instrumento.

Cláusula 2º. Das Obrigações do Contratado

São deveres do Contratado:

- (i) Atender às suas obrigações enquanto advogada, consubstanciadas em respostas às consultas que lhe sejam formuladas, cumprimento de prazos processuais, atendimento a clientes e todas as demais atividades inerentes à advocacia;
- (ii) Confecções de peças processuais, contratos, parecer, relatórios etc.;
- (iii) Auxiliar a Contratante, realizando (entre outros), protocolização em processos, agendamento de despachos, pesquisas de jurisprudências ou doutrinas;
- (iv) Cumprir com zelo e atenção as disposições do Estatuto da Advocacia, do seu respectivo Regulamento Geral e Código de Ética;
- (v) Respeitar o Regimento Interno da Sociedade de Advogados, aderindo ao mesmo.

Cláusula 3º. Do local da prestação dos serviços

A execução dos serviços ocorrerá de forma presencial na sede da Sociedade Contratante.

Parágrafo Único: Não haverá expediente em dias de feriados distritais ou nacionais.

Cláusula 4º. Do Pagamento

A contraprestação pelo desenvolvimento dos serviços será paga ao Contratado pela Sociedade Contratante com o valor acordado entre as partes, mediante depósito bancário, pagamento este que deverá ser realizado até o quinto dia útil de cada mês.

Cláusula 5º. Da Vigência do Presente Contrato

O presente contrato terá duração por prazo indeterminado, sendo assegurado às partes o direito de rescisão a qualquer momento, obrigando-se a parte que desejar.

Salvador - BA

Alameda Salvador 258 Caminho das Árvores
Salvador Shopping Business Torre Europa
Sala 2414, CEP 41820-021

Brasília - DF

SHS QL 10 Conj. D6 Casa 19
Lago Sul CEP 71630-065

Manaus - AM

Rua Cabral Roraima, 1868
Alvorada I, CEP 69043-550

4 -

rescindi-lo, comunicar a outra com aviso-prévio mínimo de 30 (trinta) dias.

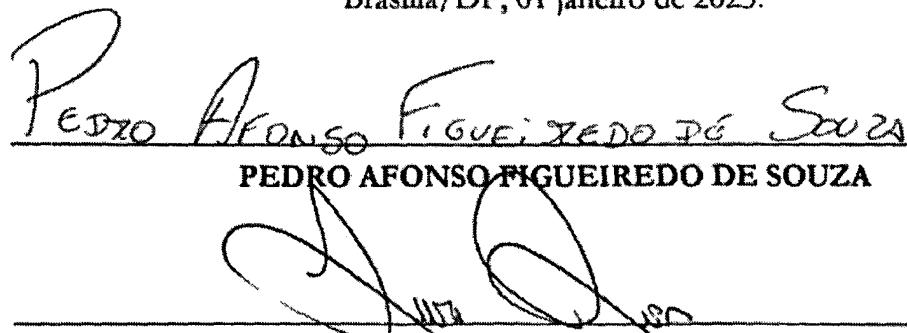
Cláusula 6º. Natureza jurídica

Do presente contrato para a prestação dos serviços profissionais, não decorre qualquer vínculo ou obrigação de natureza societária, trabalhista e/ou previdenciária entre a Sociedade Contratante e o Contratado nem tampouco entre os clientes atuais e futuros e a Associada.

Cláusula 7º. Do Foro

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do contrato, as partes elegem o foro da Circunscrição de Brasília, Distrito Federal. E, por estarem justas e pactuadas, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito.

Brasília/DF, 01 janeiro de 2023.


PEDRO AFONSO FIGUEIREDO DE SOUZA

CAVALCANTE REIS ADVOGADOS, representada por seu sócio
IURI DO LAGO NOGUEIRA CAVALCANTE REIS

1ª TESTEMUNHA

NOME COMPLETO: Flávio Augusto Diniz Nelo
CPF: 057.443.643-37

2ª TESTEMUNHA

NOME COMPLETO: Mariana Goldino da Silva
CPF: 028.293.831-17

DOCUMENTOS PESSOAIS:

SÉRGIO RICARDO ALVES DE JESUS FILHO

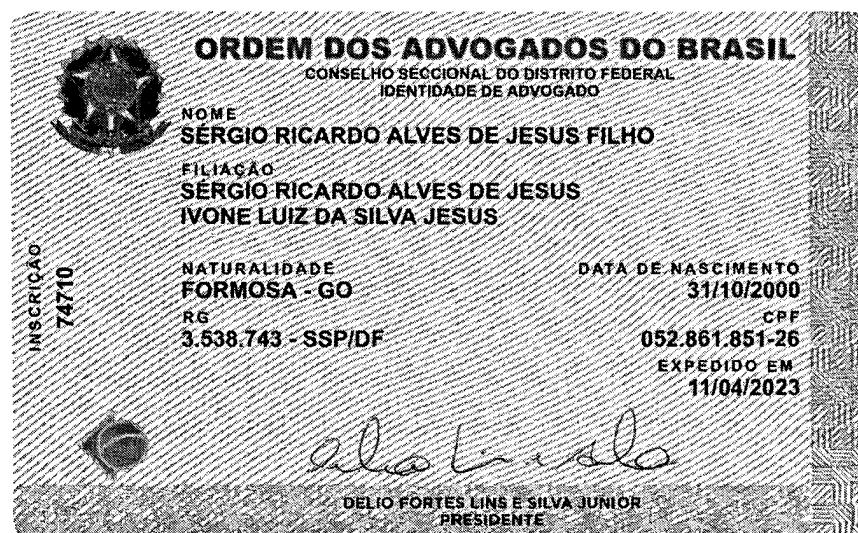
Salvador - BA
Alameda Salvador 258, Caminho das Árvores
Salvador Shopping Business, Torre Europa
Sala 2414, CEP: 41820-021

Brasília - DF
SHIS QL 10, Conj. 06, Casa 19
Lago Sul, CEP: 71630 -065

São Paulo - SP
Rua Fidêncio Ramos, 195
1º andar, Vila Olímpia, CEP: 0455-010

Manaus - AM
Fórum Business Center Manaus
Av. André Araújo, 97
Adrianópolis, Manaus - AM, 69057-022

Fls. 1121
Proc. 084123
Rub. g



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Atuação em
Prestação de serviços jurídicos.

Contratante:
CAVALCANTE REIS ADVOGADOS

Contratado:
SÉRGIO RICARDO ALVES DE JESUS FILHO

2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Pelo presente instrumento particular, de um lado, **CAVALCANTE REIS ADVOGADOS**, sociedade de advocacia inscrita no CNPJ sob o nº 26.632.686/0001-27, localizado na SHIS QL 10, Conj. 06, Casa 19, Lago Sul, Brasília/DF, CEP 71630-065, (61) 3248-4524, endereço eletrônico: advocacia@cavalcantereis.adv.br, neste ato representada por seu sócio-diretor, **IURI DO LAGO NOGUEIRA CAVALCANTE REIS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF sob o nº 35.075, sendo doravante designado “Contratante”, e, de um lado, **SÉRGIO RICARDO ALVES DE JESUS**, inscrito no CPF sob o nº 052.861.851-26, residente em SGAN, 912, Módulo C, Bloco A, Asa Norte, Brasília/DF, doravante designado “Contratado”; têm, entre si, o presente Contrato de Parceria e Associação, em conformidade com o Estatuto da OAB, Regulamento Geral do Estatuto e Provimento nº 169/2015 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, e pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

Disposições preliminares

Considerando que o Contratado e a Contratante, de forma recíproca, desejam propiciar incremento e crescimento de suas atividades profissionais, auxiliando, naquilo que for necessário, na condução e acompanhamento das ações envolvendo os clientes indicados pela Contratante, como forma de se alcançar o objetivo comum;

Resolvem, pela presente forma de direito livremente pactuada, em vista das avenças e compromissos reciprocos estabelecidos abaixo, ajustar o quanto se segue:

Cláusula 1º. Objeto do Contrato

É objeto do presente contrato é o desenvolvimento de serviços com natureza jurídica por parte do Contratado à Sociedade Contratante.



3 -

Parágrafo Único: Ao Contratado é conferida ampla liberdade de atuação na condução dos serviços que lhe forem confiados por força deste instrumento.

Cláusula 2ª. Das Obrigações do Contratado

São deveres do Contratado:

- (i) Atender às suas obrigações enquanto advogada, consubstanciadas em respostas às consultas que lhe sejam formuladas, cumprimento de prazos processuais, atendimento a clientes e todas as demais atividades inerentes à advocacia;
- (ii) Confecções de peças processuais, contratos, parecer, relatórios etc.;
- (iii) Auxiliar a Contratante, realizando (entre outros), protocolização em processos, agendamento de despachos, pesquisas de jurisprudências ou doutrinas;
- (iv) Cumprir com zelo e atenção as disposições do Estatuto da Advocacia, do seu respectivo Regulamento Geral e Código de Ética;
- (v) Respeitar o Regimento Interno da Sociedade de Advogados, aderindo ao mesmo.

Cláusula 3ª. Do local da prestação dos serviços

A execução dos serviços ocorrerá de forma presencial na sede da Sociedade Contratante.

Parágrafo Único: Não haverá expediente em dias de feriados distritais ou nacionais.

Cláusula 4ª. Do Pagamento

A contraprestação pelo desenvolvimento dos serviços será paga ao Contratado pela Sociedade Contratante com o valor acordado entre as partes, mediante depósito bancário, pagamento este que deverá ser realizado até o quinto dia útil de cada mês.

Cláusula 5ª. Da Vigência do Presente Contrato

O presente contrato terá duração por prazo indeterminado, sendo assegurado às partes o direito de rescisão a qualquer momento, obrigando-se a parte que desejar



rescindir-lo, comunicar a outra com aviso-prévio mínimo de 30 (trinta) dias.

Cláusula 6^a. Natureza jurídica

Do presente contrato para a prestação dos serviços profissionais, não decorre qualquer vínculo ou obrigação de natureza societária, trabalhista e/ou previdenciária entre a Sociedade Contratante e o Contratado nem tampouco entre os clientes atuais e futuros e a Associada.

Cláusula 7^a. Do Foro

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do contrato, as partes elegem o foro da Circunscrição de Brasília, Distrito Federal. E, por estarem justas e pactuadas, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito.

Brasília/DF, 13 junho de 2023.



SÉRGIO RICARDO ALVES DE JESUS

**CAVALCANTE REIS ADVOGADOS, representada por seu sócio
IURI DO LAGO NOGUEIRA CAVALCANTE REIS**

1^a TESTEMUNHA

NOME COMPLETO: Monona Goldino da Silva
CPF: 028 293 831-17

2^a TESTEMUNHA

NOME COMPLETO: Flávia Angel Diniz Melo
CPF: 057 443 645-37